

Tipificação resumida:			Cod. Enquadramento:
Conduzir motoc/moton/ transportando carga em desacordo c/ § 2º do Art 139-A CTB			710-23
Amparo Legal: 244, VIII			
Tipificação do enquadramento:			
Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando carga incompatível com suas especificações ou em desacordo com o previsto no § 2º do art. 139-A desta Lei			
Natureza:	Penalidade:	Medida Administrativa:	Órgão
Grave	Multa	*Retenção para regularização	
Infrator:	Competência:		
Condutor	ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
Pontuação:	Constatação da Infração:		
5	Vide Procedimentos		
Quando autuar	Não autuar	Definições e procedimentos	Campo 'Observações'
Motocicleta ou motoneta efetuando transporte remunerado dos seguintes tipos de cargas: · combustível; · produtos inflamáveis ou tóxico; · galões.	Motocicleta ou motoneta registrada na categoria particular, transportando gás de cozinha ou galões de água mineral, utilizar enquadramento específico: 710-21	A abordagem não será obrigatória nas seguintes situações: · transporte de gás de cozinha ou galão de água fora do side car; · transporte de qualquer tipo de galão.	Obrigatório descrever a situação observada, informando o tipo de carga transportada e o local. Ex: "botijão de gás em cima da grelha"
Motocicleta efetuando transporte remunerado de gás de cozinha ou galões de água mineral, no carro lateral (side car), acima do permitido.	Motocicleta ou motoneta registrada na espécie passageiro e categoria aluguel (mototaxi), transportando gás de cozinha ou galões de água mineral, utilizar enquadramento específico: 755-22		
Regulamentação:			
Art. 139-A (CTB). As motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias – moto-frete – somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto: ... § 2o É proibido o transporte de combustíveis, produtos inflamáveis ou tóxicos e de galões nos veículos de que trata este artigo, com exceção do gás de cozinha e de galões contendo água mineral, desde que com o auxílio de side-car, nos termos de regulamentação do Contran. A Res. 292/08 não permite a instalação de side car em motonetas.			
* A Lei nº 12.009/2009 estabeleceu como MA a apreensão do veículo, mas de acordo com o art. 256 do CTB, a apreensão do veículo constitui uma penalidade. Em todas as infrações que o CTB prevê medida administrativa que traz a expressão para regularização, a medida contemplada é, sem exceção, a de retenção do veículo. Considerando que a conduta prevista no art. 244, VIII, pode representar perigo aos usuários da via e ao próprio infrator, foi inserida no campo destinado à medida administrativa a orientação de retenção de veículo. (Deliberação da Câmara Temática de Esforço Legal, registrada na Súmula da 9º Reunião Ordinária realizada dia 26/08/2010)			